



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Nº 071

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO Nº 03/2026

- Contrato nº09/2023 -

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE, POR INTERMÉDIO DO SEU PRESIDENTE DA CÂMARA E A EMPRESA ALESSANDRO RODRIGO THEODORO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, nº 481, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 56.367.634/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr Vicente Aparecido Romero, brasileiro, casado, sindicalista, portador do RG 21.579.352, Inscrito no CPF sob o nº 070.347.228-38, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa ALESSANDRO RODRIGO THEODORO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) 21.772.194/0001-13, estabelecido na Avenida São Paulo, nº512, Vila Santa Clara, Estrela d' Oeste-SP., na pessoa do seu representante legal Dr. Alessandro Rodrigo Theodoro, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 168.723, e CPF sob o nº 246.279.588-03, portador do RG 25.611.786, telefone (17) – 99714-1299, e-mail: rodrigotheodoro@adv.oabsp.org.br, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº12/2023 e em observância às disposições da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº09/2023 por mais 12 (doze) meses, a partir de 14/09/2026 até 13/09/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência, na forma do artigo 106 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$4.306,65 (quatro mil trezentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$51.679,80 (cinquenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

2.2 O valor acima sofreu reajuste conforme consta na cláusula 3 do contrato inicial, onde "O prazo do presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura, prolongando-se por 12(doze) meses, reajustado anualmente pelo IPCA/IBGE", ou seja, 4,443020% (acumulado dos últimos 12 meses).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

01-Legislativo;

010– CÂMARA MUNICIPAL;

031 – Ações do Legislativo;

2.001 – Manutenção da Câmara;

339034.00 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato

3.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4 A Câmara Municipal de Estrela D'Oeste deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

4.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



4.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7 A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal de Estrela D'Oeste nas hipóteses previstas na LGPD.

4.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

4.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art.94 da Lei nº14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio

[Handwritten mark]



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Edifício “Ver. José Gaspar Ruas”

Av. São Paulo, nº 481 - Fone: (17) 3833-1442 / 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

oficial na Internet, em atenção ao art.91, caput, da Lei 14.133 de 2021 e ao art. 8º, §2º da Lei nº12.527 de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº7.724 de 2012.

Estrela d' Oeste/SP, 11 de setembro de 2026.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D' OESTE

Vicente Aparecido Romero

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]

ALESSANDRO RODRIGO THEODORO

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Alessandro Rodrigo Theodoro

Representante legal

Testemunhas

[Handwritten signature]

Nome: Maria Clara da Costa Figo Melo
RG:44.228.272-2

[Handwritten signature]

Nome: Marco Antonio Buono Soldera
RG: 25.170.462-2